



MUNICÍPIO DE CAICÓ
Prefeitura Municipal
Av. Cel. Martiniano, 993, Caicó(RN)
CNPJ – 08.096.570/0001-39

Ofício nº 615/GAB/PREF

Caicó(RN), 29 de novembro de 2005.

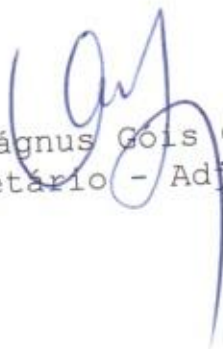
A Sua Excelência
NILDSO MEDEIROS DANTAS
CAMÂMRA MUNICIPAL DE CAICÓ
PRESIDENTE
CAICÓ - RN

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Senhor Presidente,

1. de ordem do Senhor Prefeito Municipal, estamos encaminhando a Vossa Excelência, Projeto de Lei que autoriza o Executivo Municipal a desenvolver ações para implementar o Programa Carta de Crédito FGTS.
2. Manifestamos por oportuno o nosso permanente diálogo e cooperação.

Atenciosamente,


Ubalmágnus Gois Costa
Secretário - Adjunto

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ (RN)
CNPJ: 08.096.570/0001-39
Avenida Coronel Martiniano, 993 - Centro

Mensagem n.º 027


Caicó/RN, 28 de novembro de 2005.

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores,

Dirijo-me respeitosamente a Vossa Excelência e demais Vereadores com assento nessa ilustre Câmara Municipal para encaminhar em anexo o Projeto de Lei que autoriza o executivo municipal a desenvolver ações para implementação do Programa Carta de Crédito FGTS. Tal ação possibilita o governo municipal a efetivar a construção de 100 (cem) unidades habitacionais para atendimento às pessoas mais carentes e serão implementadas por intermédio do programa Carta de Crédito FGTS- Programa Habitacional utilizando recursos do FGTS, mediante convênio a ser firmado com a Caixa Econômica Federal.

Tal proposição reveste-se de grande importância, dado o grande déficit de moradias que atinge a população do nosso município. Assim sendo, o município de Caicó, não poderia ficar indiferente a essa problemática e encaminha a Vossa Excelências o presente Projeto de Lei, na certeza de que com sua aprovação, o Poder Executivo e legislativo darão exemplos de responsabilidade, enquanto atendem a um dos maiores anseios da população carente, que é a casa própria.

Confiante na compreensão e acolhida de Vossa Excelência e ilustres Vereadores com assento nessa Câmara Municipal antecipo agradecimentos, em face do elevado interesse que a matéria representa.


RIVALDO COSTA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador NILDSON DE MEDEIROS DANTAS
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Caicó
NESTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ-RN

Av. Coronel Martiniano, 993- Centro
CNPJ Nº 08.096.570.001-39

PROJETO DE LEI.

nº 088/05

Autoriza o executivo Municipal a desenvolver ações para implementar o Programa Carta de Crédito FGTS, criado pela Resolução nº 298/98, do Conselho Curador do FGTS e alterada pela Resolução nº. 460 de 14.12.2004, nas condições definidas pelas Instruções Normativas das Cidades 02, 03, 04 e 05 de 28/02/2005 e 09 de 26/04/2005.

RIVALDO COSTA, Prefeito Municipal de CAICÓ, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores de CAICÓ, Estado do Rio Grande do Norte, aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Executivo Municipal fica autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a construção de 100 (Cem) unidades habitacionais para atendimento aos munícipes necessitados, implementadas por intermédio do programa **Carta de Crédito FGTS - Programa Habitacional utilizando recursos do FGTS**, mediante convênio a ser firmado com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Artigo 2º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar aporte financeiro, sob forma de recursos, bens ou serviços economicamente mensuráveis aportados no processo de produção de unidades habitacionais para serem destinados a caução dos financiamentos concedidos pela Caixa aos beneficiários, bem como a transferência de imóveis ou direitos a ele relativos.

Artigo 3º - O Poder Público Municipal poderá disponibilizar, inclusive alienar, terrenos de áreas pertencentes ao patrimônio público municipal, objetivando a construção de moradias em benefício da população a ser atendida pelo Programa **Carta de Crédito FGTS**;

Parágrafo Único - As áreas a serem utilizadas no Programa **Carta de Crédito FGTS** deverão fazer frente para a via pública existente e contar com a infra-estrutura necessária, de acordo com a realidade do Município.

Parágrafo 2º - Os lotes submetidos e desmembrados deverão possuir área mínima de 125,00 m² e máxima de 250,00 m², com testada mínima de 5 metros.

Artigo 4º - Os projetos de habitação popular dentro do Programa **Carta de Crédito FGTS**, serão desenvolvidos mediante planejamento

global, podendo envolver as Secretarias Municipais de Obras e Serviços Urbanos, Finanças, Administração e Assistência Social, além de autarquias e/ou Companhias Municipais de Habitação, não podendo ser projetados com área inferior a trinta e cinco (35,00m²) metros quadrados.

Parágrafo Único – Poderão ser integradas ao projeto **Carta de Crédito FGTS** outras entidades, mediante convênio, desde que tragam ganhos para a produção, condução e gestão deste processo, o qual tem por finalidade a produção imediata de unidades habitacionais, regularizando-se sempre que possível áreas invadidas e ocupações irregulares, propiciando o atendimento as famílias mais carentes do Município.

Artigo 5º – Os custos relativos a cada unidade, integralizados pelo Poder Público Municipal a título de contrapartida, necessários para a viabilização e produção das unidades habitacionais, poderão ser ressarcidos pelos beneficiários, mediante pagamentos de encargos mensais, de forma análoga as parcelas e prazos já definidos pela Medida Provisória que instituiu o Programa **Carta de Crédito FGTS**, permitindo a viabilização para a produção de novas unidades habitacionais.

Parágrafo Único – Os beneficiários do Programa **Carta de Crédito FGTS**, ficarão isentos do pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, durante o período em que estiver ocorrendo este ressarcimento.

Artigo 6º- O contrato do beneficiário com a Prefeitura Municipal ou com a entidade que o Poder Público Municipal indicar, será celebrado em nome da esposa, ou da companheira que compõe o casal, preferencialmente.

Parágrafo Único – Só poderão ingressar no Programa **Carta de Crédito FGTS**, famílias residentes no município, há pelo menos três anos, após a realização de trabalho social, com informações e esclarecimentos aos interessados, pelos técnicos da Prefeitura ou da Entidade Organizadora, da responsabilidade de cada beneficiário neste processo.

Artigo 7º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se for necessário.

Artigo 8º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9º – Revogam-se as disposições em contrário.

Caicó (RN), 28 de novembro de 2005.

RIVALDO COSTA
Prefeito Municipal

Comissão de Finanças e Orçamentos
Projeto de Lei Nº 088/05
Parecer Para Única Discussão
Relator: Cláudio Sandegi Lopes Fernandes

Senhor Presidente:

PARECER

O Projeto de Lei em apreço de autoria do Poder Executivo Municipal, autoriza o executivo Municipal, a desenvolver ações para implementar o Programa Carta de Crédito FGTS, criado pela Resolução nº 298/98 do Conselho Curador do FGTS.

As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão a Conta do Orçamento do Poder Executivo Municipal., suplementadas se necessário. Submeta-se ao plenário desta Augusta Casa.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões em 07 de dezembro de 2005

José Maria de Queiróz
Presidente

Cláudio Sandegi Lopes Fernandes
Relator

Allyson Gurgel Dantas
Membro

Comissão de Justiça e Redação
Projeto de Lei Nº 088/05
Parecer para Única Discussão
Relator: Paulo Roque dos Santos

Senhor Presidente:

PARECER

Analisando o Projeto de Lei em pauta, de autoria do Poder Executivo Municipal, autoriza o Poder Executivo Municipal, a desenvolver ações para implementar o Programa Carta de Crédito do FGTS., utilizando recursos do FGTS.
Sendo assim esta Comissão opina pela aprovação da matéria.

É o nosso parecer .

Sala das Comissões em 07 de dezembro de 2005

Allyson Gurgel Dantas
Presidente

Paulo Roque dos Santos
Relator

Dilson Freitas Fontes
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC. (MF) 08.385.940/0001-58 CEP. 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179 - 1º Andar
Cx. Postal 48 - Fones 3421-2286 - Telefax 3417-2954

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL:

PROJETO DE LEI nº 088/05

Ementa: Autoriza o Executivo Municipal a desenvolver o Programa Carta de Crédito FGTS, criado pela Resolução nº 298/98, do Conselho Curador do FGTS e alterada pela Resolução nº 460 de 14.12.2004, nas condições definidas pelas Instruções Normativas das Cidades 02, 03, 04 e 05 de 28/02/2005 e 09 de 26/04/2005.

RIVALDO COSTA, Prefeito Municipal de Caicó, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores de CAICÓ, Estado do Rio Grande do Norte, **aprova e ele sanciona a seguinte Lei:**

Artigo 1º - O Executivo Municipal fica autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a construção de 100 (Cem) unidades habitacionais para atendimento aos munícipes necessitados, implementadas por intermédio do **Programa Carta de Crédito FGTS - Programa Habitacional utilizando recursos do FGTS**, mediante convênio a ser firmado com a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**.

Artigo 2º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar aporte financeiro, sob forma de recursos, bens ou serviços economicamente mensuráveis aportados no processo de produção de unidades habitacionais para serem destinados a caução dos financiamentos concedidos pela Caixa aos beneficiários, bem como a transferência de imóveis ou direitos a ele relativos.

Artigo 3º - O Poder Público Municipal poderá disponibilizar, inclusive alienar, terrenos de área pertencentes ao patrimônio público municipal, objetivando a construção de moradias em benefício da população a ser atendida pelo Programa **Carta de Crédito FGTS**.

Parágrafo Único - As áreas a serem utilizadas no Programa Carta de Crédito FGTS deverão fazer frente para a via pública existente e contar com a infra-estrutura necessária, de acordo com a realidade do Município.

Parágrafo 2º - Os lotes submetidos e desmembrados deverão possuir área mínima de 125,00m² e máxima de 250,00m², com testada mínima de 5 metros.

Artigo 4º - Os projetos de habitação popular dentro do Programa Carta de Crédito FGTS, serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Municipais de Obras e Serviços Urbanos, Finanças, Administração e Assistência Social, além de autarquias e/ou Companhias Municipais de Habitação, não podendo ser projetados com área inferior a trinta e cinco (35,00m²) metros quadrados.

Parágrafo Único - Poderão ser integradas ao **Projeto Carta de Crédito FGTS** outras entidades, mediante convênio, desde que tragam ganhos para a produção, condução e gestão deste processo, o qual tem por finalidade a produção imediata de unidades habitacionais, regularizando-se sempre que possível áreas invadidas e ocupações irregulares, propiciando o atendimento as famílias mais carentes do Município.

Artigo. 5º - Os custos relativos a cada unidade, integralizados pelo Poder Público Municipal a título de contrapartida, necessários para a viabilização e produção das unidades habitacionais, poderão ser ressarcidos pelos beneficiários, mediante pagamentos de encargos mensais, de forma análoga as parcelas e prazos já definidos pela Medida Provisória que instituiu o **Programa Carta de Crédito FGTS**, permitindo a viabilização para a produção de novas unidades habitacionais.

Parágrafo Único - Os beneficiários do Programa Carta de Crédito FGTS, ficarão isentos do pagamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, durante o período em que estiver ocorrendo este ressarcimento.

Artigo. 6º - O contrato do beneficiário com a Prefeitura Municipal ou com a entidade que o Poder Público Municipal indicar, será celebrado em nome da esposa, ou da companheira que compõe o casal, preferencialmente.

Parágrafo Único - Só poderão ingressar no **Programa Carta de Crédito FGTS**, famílias residentes no Município, há pelo menos três anos, após realização de trabalho social, com informações e esclarecimentos aos interessados, pelos técnicos da Prefeitura ou da Entidade Organizadora, da responsabilidade de cada beneficiário neste processo.

Artigo. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações consignadas no Orçamento vigente, suplementadas, se for necessário.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caicó(RN), em 15 de dezembro de 2005.

Allyson Gurgel Dantas
Presidente

Paulo Roque dos Santos
Relator


Dilson Freitas Fontes
Membro